**MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS**

1. É obrigatório o uso de máscaras durante todo o tempo de permanência nas dependências da APCEF/MA.

2. Antes de acessar as dependências da APCEF/MA utilizar as pias disponibilizadas para lavar as mãos com água corrente, sabonete líquido, enxugando com toalhas de papel, que deverão ser imediatamente descartadas em lixeiras com tampa e acionamento por pedal e/ou utilizar álcool gel 70% nos totens disponibilizados nos locais de acesso.

1. Utilizar os tapetes sanitizantes, também disponibilizados nos locais de acesso.
2. Na entrada da Associação será aferida a temperatura do associado com termômetro digital infravermelho. Em casos de temperatura corporal verificada acima de 37,8°C, o associado será orientado a não permanecer no Clube.
3. Será realizada diariamente, em todos os turnos, busca ativa por associados que apresentem os sintomas abaixo, ficando impedido o seu acesso ao Clube:

a. Apresentem sintomas da síndrome gripal (Sensação febril ou febre, Tosse, Dispneia, Mialgia, Sintomas respiratórios superiores, Fadiga, Ausência de olfato e paladar, raramente, sintomas gastrointestinais) e/ou;

b. Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou;

c. Testarem positivo para Covid-19.

5. Procedimentos de triagem para detectar associados com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, antes mesmo do registro da matrícula ou entrada no estabelecimento. No agendamento: garantir que todos os usuários sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus.

a)Você esteve com sintomas gripais nos últimos 14 dias?

b)Você entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias?

c)Você apresentou nos últimos 14 dias algum dos seguintes sintomas como febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida?

d)Você tem mais de 60 anos?

e)Você é portador de alguma doença no coração, pulmão ou autoimune?

6. A resposta afirmativa para uma das perguntas do item 5, deverá promover o adiamento do acesso do associado para um período após 21 dias.

7. Ao espirrar ou tossir cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável, descartando este imediatamente em lixeira fechada.

8. Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

a. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b. Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

c. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);

d. Imunodepressão;

e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

f. Diabetes mellitus;

g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);

i. Gestação;

j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

1. Manter o distanciamento mínimo obrigatório de 02 m (dois metros) entre as pessoas. No que se refere à limite de ocupação, o número máximo de pessoas presentes ao mesmo tempo no ambiente será de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados).

10. A distância entre trabalhadores que exerçam funções de caixa ou atendimento em balcões e os associados será no mínimo 01 m (um metro). Caso ocorram filas, a distância entre os associados deverão ser de 02 m (dois metros). A distância da fila para os balcões de atendimento e/ou caixa também deverão ser de 02 m (dois metros).

11. O atendimento ao associado se dará de maneira individualizada, restringindo a presença de acompanhantes sempre que possível.

12. O atendimento ao Grupo de Maior Risco será individualizado e prioritário, de modo a permitir que as pessoas que pertencem a referido grupo permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

13. A saída de água no bebedouro será somente para uso de garrafas próprias.

14. Saunas e vestiários das saunas permanecerão fechados.

(ANEXO I PORTARIA Nº 034, DE 28 DE MAIO DE 2020, que aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômica, na forma em que especifica e ANEXO I PORTARIA Nº 040, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de academias e esportes amadores, na forma em que especifica.)

Veja integra no site [www.apcefma.org.br](http://www.apcefma.org.br)